



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.518, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, diretamente subordinada à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente, a **Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA**, para a elaboração de normas e controles que garantam a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física, ou com mobilidade reduzida, a edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como os meios de divulgação de informações e sinalizações relativas à acessibilidade.

Art. 2º A Comissão em questão será integrada por 11 (onze) membros, designados pelo Prefeito, a saber:

- I – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V – 1 (um) representante do Departamento de Proteção ao Meio Ambiente;
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- VII – 1 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Urbano;
- VIII – 1 (um) representante da divisão de Planejamento Urbano e Trânsito;
- IX – 2 (dois) representantes da Associação das Pessoas Deficientes Físicas de Itaúna.

Parágrafo único. Cada representante terá um suplente.

Art. 3º A Comissão será presidida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, designado pelo titular da Pasta.

Art. 4º Constituem atribuições da Comissão:

I – elaboração de normas relativas à matéria de sua competência, especialmente propondo planos integrados de acessibilidade, envolvendo a intervenção das várias Secretarias Municipais e as entidades relacionadas no artigo 2º;

II – controle da acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, a saber:

- a) exame das irregularidades da edificação, quanto à acessibilidade da pessoa portadora de deficiência física;
- b) indicação da situação de infração à norma legal e acionamento das unidades competentes da Prefeitura para aplicação das penalidades previstas;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – apresentação ou análise de propostas de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, rebaixamento de guias e regularização do pavimento do passeio público de pedestres;

IV – apresentação ou análise de propostas para adaptação da frota de transporte público, inclusive táxis, de forma a permitir o acesso pela pessoa portadora de deficiência física;

V – providências objetivando reserva de locais para estacionamento, na área central e nas áreas de maior concentração de comércio e serviços, incluindo áreas de estacionamento controlado;

VI – providências visando a garantia para uso de vias de acesso restrito;

VII – elaboração de programas para cadastramento e identificação da pessoa portadora de deficiência física;

VIII – efetivação da cobrança de ações do Poder Público e do particular, para implementação das normas definidas pela Comissão;

IX – análise de propostas de criação de serviços ou programas públicos municipais, no que se refere à garantia da acessibilidade.

Art. 5º Deverão ser objeto de prévio exame da CPA, exclusivamente para verificação do atendimento de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida:

I – a locação ou a renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar repartições públicas municipais;

II – as obras relativas a vias e espaços públicos municipais;

III – proposta de adaptação e concessão de veículos de transporte coletivo.

Art. 6º A CPA divulgará sua atuação de forma a maximizar o atendimento às normas de acessibilidade.

Art. 7º A Comissão poderá celebrar Termos de Cooperação Técnica com entidades nacionais e internacionais, de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à sua área de atuação.

Art. 8º A Comissão poderá solicitar a colaboração de servidores de unidades da Prefeitura, quando necessário à consecução de seus fins.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de novembro de 2010

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município